



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 401/GDGSET.GP, DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, aos sábados, no período de 8 de agosto a 28 de novembro de 2015, pelos servidores lotados na Coordenadoria de Processos Eletrônicos

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que, a partir da data da implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, todos os processos deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais;

considerando a necessidade de cadastramento de assuntos em processos sobrestados no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal, para envio, trimestralmente, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, de relatório elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), nos termos da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e do ATO Nº 158/GDGSET.GP, de 5 de março de 2013, do TST;

considerando a implantação da ferramenta webservice para encaminhamento, ao Conselho Nacional de Justiça, do relatório gerado pelo NURER, que valida o preenchimento de assuntos processuais de acordo com a tabela nacional de assuntos do CNJ, na forma da Resolução nº 46/2007;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço em jornada extraordinária no período de 8 de agosto a 28 de novembro de 2015, por até 16 (dezesseis) servidores lotados na Coordenadoria de Processos Eletrônicos, indicados pela Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 2º O serviço extraordinário está limitado a 10 (dez) horas e será prestado aos sábados, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Art. 3º O controle de horário e frequência dos servidores autorizados a prestarem serviço extraordinário aos sábados será realizado por meio de registro no coletor biométrico e pela chefia da unidade.



Art. 4º A comunicação das horas extras prestadas deverá ser feita por memorando dirigido ao Gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, informando o nome e o código do servidor, bem assim a quantidade de horas extras trabalhadas no mês, observando-se a limitação semanal da jornada extraordinária de 10 (dez) horas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**